RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN/SAP.CVN.ACP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 0022347184/2024/PMJ

Objeto: Chamamento Público de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, na modalidade MECENATO, para firmar Termo de Compromisso Cultural, que objetivem projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade, a partir da captação de recursos autorizada junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU.

ESCLARECIMENTO:

- **Recebido em 27/08/2024 às 16h19min**

1º Questionamento: *"Estou escrevendo um projeto para submeter ao SIMDEC na categoria Mecenato. A minha proposta se enquadra na modalidade de Artes Visuais e, assim como o edital propõe, já tenho um trabalho pronto para ser exposto, entretanto, a aquisição de câmera para eu desenvolver a mesma pesquisa com maior qualidade se faz primordial no meu projeto, porém, estou com algumas dúvidas referentes aos critérios de aquisição de materiais permanentes. No inciso 1.DO OBJETO sinaliza: "1.9 Poderá ser utilizado até 30% do valor do projeto com a aquisição de materiais permanentes, desde que julgados necessários para a execução do objeto, devendo ser observado a Seção VIII do Decreto Municipal no 49.237/2022." e na CLÁUSULA CATORZE - DOS BENS REMANESCENTES pontua-se no inciso: "14.1 Havendo aquisição de bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do ordenador de despesa, ser doados ao PROPONENTE após a consecução do objeto, desde que assegurem a continuidade do objeto pactuado ou por interesse da administração pública". Neste sentido, ao ser orçado na planilha financeira a aquisição de materiais permanentes e ao ser julgado desnecessário a aquisição dos mesmos, ainda assim há a possibilidade de ter o projeto classificado mesmo que sem a aquisição destes materiais?*"

Resposta conforme Memorando SEI nº 0022635397/2024 - SECULT.UAD.ASDC: O projeto será avaliado conforme apresentado, não cabendo reestruturação da planilha financeira por parte da Comissão de Análise de Projetos.

2º Questionamento: *"E quais os critérios para uma proposta expositiva comportar a aquisição destes materiais permanentes?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 0022635397/2024 - SECULT.UAD.ASDC: Cabe ao proponente justificar a necessidade de aquisição de materiais permanentes em sua proposta.

3º Questionamento: "*Sobre assegurar a utilização dos materiais permanentes em outros projetos, de que maneira essa constatação ocorre?*"

Resposta conforme Memorando SEI nº 0022635397/2024 - SECULT.UAD.ASDC: Conforme Art. 61 do Decreto 49.237/2022 "*Não havendo cláusula obrigatória constante no que estipule o destino dos bens remanescentes, ainda assim estes poderão ser doados, desde*

que atendidos os requisitos para doação acima mencionados, mediante atendimento de interesse social, oportunidade e conveniência socioeconômica da doação com relação a outras formas de alienação".

Orienta-se que os proponentes deverão observar as disposições contidas no Decreto Municipal 49.237/2022, que regulamenta a Lei do SIMDEC.

- **Recebido em 28/08/2024 às 05h10min**

Questionamento: "*Sou membro do CMPC. Sou membro da diretoria de uma instituição sem fins lucrativos que pretende apresentar projeto para edital Simdec Mecenato 2024. Isso conflita e inviabiliza a participação da nossa instituição no Simdec 2024?*"

Resposta: Conforme decisão nº 447/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em razão da relação existente entre o conselheiro municipal de cultura e o Município decorrente das atribuições inerentes às suas funções, notadamente as de supervisão e fiscalização do Fundo de Cultura e de aprovação final do Plano Municipal de Cultura, a sua participação como proponente em projetos culturais lançados pela municipalidade possui vedação.

- **Recebido em 28/08/2024 às 05h14min**

Questionamento: "*Sou membro do CMPC. Sou também sócio administrador de uma empresa Ltda produtora de arte e cultura. Isso inviabiliza a empresa de participar no edital Simdec Mecenato 2024?"*

Resposta: Conforme decisão nº 447/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em razão da relação existente entre o conselheiro municipal de cultura e o Município decorrente das atribuições inerentes às suas funções, notadamente as de supervisão e fiscalização do Fundo de Cultura e de aprovação final do Plano Municipal de Cultura, a sua participação como proponente em projetos culturais lançados pela municipalidade possui vedação.

- **Recebido em 28/08/2024 às 05h34min**

Questionamento: "*Nossa instituição sem fins lucrativos será proponente de projeto no Simdec Mecenato 2024. Sabemos que o presidente da entidade é o representante legal dessa entidade perante o projeto. A proposta pode ser inscrita na plataforma de autosserviço por outro membro da instituição ou deve ser o presidente?"*

Resposta: A proposta deverá ser inserida na plataforma do autosserviço pelo Representante Legal da instituição.

- **Recebido em 28/08/2024 às 13h03min**

Questionamento: *"No Edital do Mecenato Simdec 2024, não ficou claro se deve ser incluído o valor do Imposto de Renda no detalhamento financeiro. Poderia confirmar se é necessário a inclusão, por gentileza? Fico no aguardo."*

Resposta: Não há incidência de imposto de renda para o Edital de Mecenato.

- **Recebido em 02/09/2024 às 09h20min**

Questionamento: "*O meu questionamento sendo Presidente da Sociedade, como posso ser o Proponente/Representante Legal, como presidente assino pela Sociedade e represento, no entanto sou Servidor Público concursado da PMJ desde o ano de 1998. Dúvida sobre o edital: 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 2.1 Não poderão participar deste Chamamento Público os interessados que: 2.1.1 Estejam omissos no dever de apresentar e prestar contas de termo de compromisso cultural, convênios e instrumentos congêneres, vigente ou anteriormente celebrados com esta administração pública. 2.1.2 Que tenham pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que, respectivamente, seja ou tenha como dirigentes, administradores, controladores ou membros de seus conselhos servidor público municipal em cargo comissionado, funções gratificadas ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e servidor público da administração pública municipal ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Favor esclarecer, esta condição vale também para o Servidor Público concursado efetivo?*"

Resposta: Conforme disposição contida na alínea "c", inciso III do Art. 74 do Decreto Municipal nº 49.237, de 25 de julho de 2022 e itens 2.1 e 2.1.2 do documento editalício, os quais dispõem que "***não poderão participar deste Chamamento Público os interessados que****:... tenham pessoa física ou* ***pessoa jurídica de direito privado que, respectivamente, seja ou tenha como dirigentes, administradores, controladores ou membros de seus conselhos*** *servidor público municipal em cargo comissionado, funções gratificadas ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e* ***servidor público da administração pública municipal ou de suas unidades indiretas,*** *bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau"* .

Contudo, ressaltamos que a vedação não se aplica quando se tratar de participação voluntária.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez**, **Servidor(a) Público(a)**, em 05/09/2024, às 14:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0022640256** e o código CRC **D6EB57F1**.